



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nº 30/2023

(Ref. Pregão Eletrônico 06/2023 – Processo Licitatório nº 24/2023)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Equipamentos, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Aclara Comércio de Informática LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.228.157/0001-83, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1350, Bairro Centro de São Carlos, SC, CEP 89.885-00, fone (49) 3325-4244/(49) 9 8433 0399 e e-mail contato@aclara.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcio Wollmann Feil, brasileiro(a), casado, Sócio Administrador, residente e domiciliado(a), a Avenida Santa Catarina, 1350, Centro, CEP 89885-000, no município de São Carlos, SC, portador(a) do CPF nº 070.834.459-31, cédula de identidade n.º 4257071 SSP/SC, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Equipamentos com as seguintes especificações e características:

Item	Descrição/objeto	Marca/Modelo	Quant	Unid	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: - que esteja em linha de produção pelo fabricante; - Placa mãe que suporte próximo das configurações a seguir; - Computador desktop com processador mínimo CORE I5 11ª geração; - Unidade de Armazenamento SSD 1 TB interface PCI e NVMe e M.2; - Memória RAM de 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM - DDR4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual	Propria	3	UN	3.090,00	9.270,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	<p>CHANNEL; - Placa principal deve ter arquitetura ATX; - Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. - Adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 2 GB de memória. - Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. - Suportar monitor estendido. - Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. - Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB com controle de DPI, mínimo com 2 botões, scroll com fio. - Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. - Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11b/g/n/ac. - Caixas de som USB. - Possuir mínimo duas interfaces USB 2.0 e mínimo duas interfaces USB 3.0. - Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). - Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. - Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. - Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. - Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.</p>					
3	<p>No-Break (Para Computador/Impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. - No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. - Potência real mínima de 600 W. - Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. - Tensão saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). - Alarme audiovisual. - Baterias internas seladas. - Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. - Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso,</p>	Tss-chara	5	UN	677,00	3.385,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante a Requisição de ORDEM DE ENTREGA, enviados no e-mail da empresa cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede administrativa do **Município**, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal o **valor total de R\$ 12.655,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, após a entrega do objeto, em parcela única, mediante **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**, e **após liberação dos recursos financeiros vinculados a Proposta nº 12142.963000/1220-04 – Ministério da Saúde.**

Cláusula Quarta – O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Após a entrega do(s) objeto(s), administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para realizar a verificação do objeto entregue e emitir Termo de Recebimento Definitivo.

A verificação dos objetos recebidos, deverão ser realizadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no Objeto entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta.

a) Caso constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratado deverá substituir o objeto, todo ou em partes, conforme a constatação, que deverá ocorrer no prazo máximo **10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação. Caso o objeto não for substituído, será considerado inexecução total do objeto.**

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

a - de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

b - de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c - de 0,5% (cinquenta décimos) sobre o valor total do contrato, por dia, caso haja atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 20 (vinte) dias. Após os quais será considerado como inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

d - inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e - desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,5 % (cinquenta décimos) por cento do valor do contrato a cada dia de atraso, até o limite de 10 dias, após este período será considerado inexecução parcial.

f - **de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, caso haver necessidade de substituição do objeto. A substituição, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias uteis após a notificação. Decorrido o prazo, será considerado como inexecução total do contrato.

g - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

h - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

i - As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

j - O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

k - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

l - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

m - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor(a) Glaucia T. Maraschin Conteratto, devidamente designado(a) através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS:

0601 10 301 0036 1029 44905208 000000 1600

0601 10 301 0036 1029 44905248 000000 1600

0601 10 301 0036 1029 44905248 000000 1500

Cláusula Décima Oitava - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho, RS, 28 de junho de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

Aclara Comércio de Informática LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: _____
